



**PARECER N°**

**37**

**/2024**

Projeto de Lei nº 5/2024

Processo nº 8/2024

Iniciativa: EMANOEL SPONTON

Assunto: Obriga hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizar carrinhos de compras adaptados – com assentos – para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Propositura formal e materialmente em ordem, não havendo que se falar em vício algum que a maculasse.

A toda evidência, ao Município de Araraquara compete legislar sobre o assunto: integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, c/c art. 30, I e II, da Bíblia Política).

Não há usurpação da competência da União e dos Estados, porquanto o projeto de lei veio apenas complementar a legislação existente para adequá-la ao interesse local.

Noutro prumo, mas ainda sob a ótica formal, a matéria em apreço é de competência concorrente entre o Executivo e o Legislativo, cabendo a deflagração do processo legislativo por parte da vereança.

Ausente laivo de inconstitucionalidade formal subjetiva, também sequer há falar em afronta a independência e separação dos poderes.

Derradeiramente, sob o prisma substancial, a propositura vai ao encontro, "v.g.", do que prescreve o art. 23, II, c/c art. Art. 227, § 1º, II, da Constituição Federal (CF).

Não bastasse, a CF estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro "a dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III) e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (art. 5º).

De mais a mais, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 186/08.

Este compromisso implica em "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente" (art. 1º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Para reforçar esse compromisso, em 2015 foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), que tem como objetivo "assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania" (art. 1º).

Isso posto, cabe a todos os poderes do Estado - Legislativo, Executivo e Judiciário - a adoção de medidas concretas, como a em cotejo, que visem à mais ampla proteção e inclusão social dessas pessoas, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 de janeiro de 2024.

---

**Edson Hel**  
**Presidente da Comissão**

---

**Fabi Virgílio**

---

**Hugo Adorno**